

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

PROCESSO:	00020/24
SUBCATEGORIA:	Representação
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
INTERESSADOS:	Forterm Representações e Comércio Ltda., CNPJ n. 01.631.137/0001-07
ASSUNTO:	Supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico (PE) n. 224/2023/SML/PVH (Processo Administrativo n. 00600-00011699/2023-60-e), deflagrado para registro de preços para aquisição de kit de material escolar para alunos e professores da rede municipal de educação.
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 9.300.835,12 (nove milhões, trezentos mil, oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos) ¹
RESPONSÁVEIS:	Hildon de Lima Chaves (CPF n. ***.518.224 -**), prefeito do município de Porto Velho/RO; Gláucia Lopes Negreiros (CPF n. ***.997.092-**), secretária da SEMED ² , e Lidiane Sales Gama Moraes (CPF n. ***.972.642-**), pregoeira
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de representação³, com pedido de tutela antecipada, formulada pela empresa Forterm Representações e Comércio Ltda., na qual se indicou a ocorrência de possível irregularidade no edital do Pregão Eletrônico (PE) n. 224/2023/SML/PVH

¹ Conforme Aviso de Licitação do PE n. 224/2023/SML/PVH (ID 1523422, pág. 991).

² Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho/RO.

³ ID 1515253.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

(Processo Administrativo n. 00600-00011699/2023-60-e), deflagrado para registro de preços para aquisição de kit de material escolar para alunos e professores da rede municipal de educação, subdividido em 10 (dez) lotes, com valor total estimado de R\$ 9.300.835,12⁴, tendo sido os Lotes 05 e 07 adjudicados à empresa Star Comércio Ltda., os Lotes 03 e 09, à empresa Alea Comercial Ltda., e o Lote 01, à empresa Comercial Etica Educacional Ltda., totalizando o montante global da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 105/2023 em R\$ 4.779.608,34⁵. Por sua vez, os Lotes 02, 04, 06, 08 e 10 foram fracassados, em virtude da ausência de licitantes aptos à fornecerem os referidos itens.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Após autuada, em sede de procedimento apuratório preliminar (PAP), na forma da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, a documentação foi encaminhada à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), oportunidade em que foi elaborado o relatório de seletividade (ID 1517949), no qual concluiu-se que a documentação encaminhada preenchia os requisitos a justificar a deflagração de ação de controle pelo Tribunal de Contas e, por logo, sugeriu-se seu processamento na categoria “representação”, além de se propor a não concessão da tutela antecipatória requerida na peça inaugural.

3. Em remessa à relatoria, o conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por meio da DM n. 0006/2024-GCVCS (ID 1519985), determinou, dentre outras diretivas, o processamento dos autos como representação, tendo, ainda, indeferido a tutela antecipatória de caráter inibitório formulada na exordial, ante o não preenchimento dos requisitos da probabilidade do direito ou de risco ao resultado útil do processo.

4. Ademais, foi determinado à Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, na pessoa do Senhor Hildon de Lima Chaves, o encaminhamento de cópia integral dos autos em que se processou o PE n. 224/2023/SML/PVH (Processo Administrativo n. 00600-00011699/2023-60-e), o que foi atendido, tempestivamente⁶, com a juntada do Documento n. 00453/24 (ID 1523355 a 1523456).

5. Em seguida, os autos foram encaminhados à SGCE para emissão de relatório técnico preliminar, a ser emitido por esta unidade técnica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Escopo da análise

6. Inicialmente, cabe destacar que a presente análise técnica restringir-se-á ao exame, em tese, da irregularidade noticiada pelo representante, qual seja, possível restrição ao caráter competitivo, ante a exigência ilegal de certificação e selo do Instituto Nacional de

⁴ ID 1523423, pág. 15-16.

⁵ ID 1523455.

⁶ ID 1526052.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) nos itens: (a) agenda escolar; (b) caderno brochurão e (c) grampeador.

7. Nada obstante esta análise não pretenda verificar todos os aspectos da contratação, não há óbice que o Tribunal deflagre eventuais novas ações de controle com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no processamento do PE n. 224/2023/SML/PVH.

3.2. Atual situação do PE n. 224/2023/SML/PVH (Processo Administrativo n. 00600-00011699/2023-60-e)

8. Em análise aos autos n. 00600-00011699/2023-60-e, verifica-se que os Lotes 02, 04, 06, 08 e 10 foram destinados ao preenchimento de cota para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e restaram fracassados, em virtude da ausência de licitantes aptos à fornecerem os referidos itens.

9. Por sua vez, os demais lotes foram adjudicados, tendo sido o termo de homologação expedido em 29.02.2024 com as seguintes condições (ID 1523455):

Quadro 1 – Condições de adjudicação dos Lotes 01, 03, 05, 07 e 09 do PE n. 224/2023/SML/PVH (Processo Administrativo n. 00600-00011699/2023-60-e).

LOTE	OBJETO	VALOR ESTIMADO	LICITANTE VENCEDORA	VALOR ADJUDICADO
01	KIT 1 – Educação Infantil – Creche e Pré-escola	R\$ 2.482.002,90	Comercial Etica Educacional Ltda., CNPJ: 34.309.210/0001-88	R\$ 1.183.116,60
03	KIT 2 – Ensino Fundamental – do 1º ao 5º ano	R\$ 5.747.718,51	Alea Comercial Ltda., CNPJ: 12.011.917.0003-32	R\$ 3.001.918,17
05	KIT 3 – Ensino Fundamental – do 6º ao 9º ano	R\$ 142.129,66	Star Comércio Ltda., CNPJ: 05.252.941/0001-36	R\$ 87.339,44
07	KIT 4 – Educação de Jovens e Adultos – EJA	R\$ 90.926,92	Star Comércio Ltda., CNPJ: 05.252.941/0001-36	R\$ 52.246,53
09	KIT 5 – Professor	R\$ 520.771,44	Alea Comercial Ltda., CNPJ:	R\$ 454.987,60

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

			12.011.917.0003-32	
--	--	--	--------------------	--

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

10. Ademais, em consulta ao Portal de Transparência de Porto Velho/RO⁷, verificou-se que a SRP n. 105/2023, oriunda do PE n. 224/2023/SML/PVH, foi publicada em 08.03.2024 e possui vigência até 07.03.2025, não havendo registro de requisições de compras⁸.

11. Feitas essas considerações, passa-se à análise de mérito.

3.3. Da suposta restrição ao caráter competitivo, ante a exigência ilegal de certificação e selo do Inmetro nos itens: (a) agenda escolar; (b) caderno brochurão e (c) grampeador

Alegações da representante

12. Alegou, em síntese, que, ao analisar o edital do PE n. 224/2023/SML/PVH, verificou a exigência ilegal da certificação e selo do Inmetro nos seguintes itens (ID 1515253, pág. 02 e 03):

Agenda Escolar. Características: capa dura; mínimo de 224 páginas; páginas para dados pessoais, índice telefônico, horário das aulas e calendário do ano anterior, (...) Na contra capa deverão constar as seguintes informações: Agenda escolar. Formato 120mm x 160mm; NBR 15818:2012; Certificação: FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; **Selo do INMETRO**; Prefeitura do Município de Porto Velho – Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

Caderno Brochurão, capa dura, costurado, dimensões mínimas: 200mm x 275 mm, contendo 80fls. (...) O papel utilizado no miolo do caderno deverá estar de acordo com a norma da ABNT e certificado pelo FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; **Selo do INMETRO**; Prefeitura do Município de Porto Velho – Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

Grampeador: mini 26/6, cabo emborrachado dispositivo para remover grampos, capacidade 15 folhas. Composição: Resinas termoplásticas e aço carbono. Certificada pelo INMETRO. (Grifo no original)

13. Aduziu que a Portaria n. 423/2021 do Inmetro, a qual regulamenta a

⁷ <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>.

⁸ Acessar o Portal de Transparência de Porto Velho/RO > Clicar na Aba “Licitações/Compras” > Clicar na Aba “Ata de Registro de Preços” > Realizar pesquisa pelo número do Edital/Processo (00600-00011699/2023-60-e) > Clicar em SRP n. 105/2023 > Clicar na lupa > Informações obtidas nas abas “Detalhes” e “Requisições”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

certificação dos artigos escolares, elenca os itens cuja certificação é compulsória, não havendo referida exigência aos itens listados acima, o que impede a administração pública de impor tal condição para contratação (ID 1515253, pág. 03).

14. Nesse contexto, afirmou que, ao exigir que a agenda escolar, o caderno brochurão e o grampeador detenham certificação do Inmetro, houve a inserção de cláusula ou construção que restringiu e frustrou o caráter competitivo do certame (ID 1515253, pág. 04).

15. Ao final, requereu a procedência do mérito para determinar o cancelamento do edital do PE n. 224/2023/SML/PVH, seguido da sua republicação após o saneamento das ilegalidades (ID 1515253, pág. 08).

Análise técnica

16. Em consulta ao site do Inmetro⁹, verifica-se que aquela autarquia é a responsável por desenvolver programas de avaliação da conformidade, aplicáveis a determinados produtos ou serviços, selecionados por meio de regulamentos, os quais preveem os requisitos mínimos exigidos para a certificação.

17. Por sua vez, existem dois tipos de certificação: (a) voluntária; e (b) compulsória.

18. Nas **certificações voluntárias**, as empresas optam ou não por fabricar o produto ou prestar o serviço na forma do disposto em uma norma técnica, não havendo obrigatoriedade da certificação para comercialização do bem ou serviço.

19. Por outro lado, quando a norma técnica determinar que a produção/prestação de bem ou serviço só pode ser feita com a sua devida conformidade, estar-se-á diante da **certificação compulsória**.

20. No âmbito dos artigos escolares, o Anexo III da Portaria Inmetro n. 423/2021 trouxe uma listagem de itens em que a certificação é exigida para a comercialização do produto, **não havendo a indicação de agenda escolar, de caderno brochurão e de grampeador como itens de certificação compulsória**.

21. Ademais, **não foi desenvolvido pelo Inmetro, programa de avaliação da conformidade que regulamente a certificação voluntária de agenda escolar, de caderno brochurão e de grampeador**¹⁰.

⁹ Informação disponível em: [http://www.inmetro.gov.br/qualidade/iaac/certifique-seu-produto.asp#:~:text=As%20certifica%C3%A7%C3%B5es%20volunt%C3%A1rias%20s%C3%A3o%20aque%20las.pode%20trazer%20ao%20seu%20neg%C3%B3cio](http://www.inmetro.gov.br/qualidade/iaac/certifique-seu-produto.asp#:~:text=As%20certifica%C3%A7%C3%B5es%20volunt%C3%A1rias%20s%C3%A3o%20aque%20las.pode%20trazer%20ao%20seu%20neg%C3%B3cio;); Acessado em: 10.04.2024, por meio do site <https://www.google.com/> > Parâmetro de Pesquisa: “certificação Inmetro” > Clicar no resultado da pesquisa: “Como faço para certificar meu produto? – Inmetro” > Clicar na Aba: “O que é?”.

¹⁰ A lista de produtos e serviços que foram regulamentados em programas de avaliação de conformidade voluntários desenvolvidos pelo Inmetro pode ser consultada no link:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

22. Nesse contexto, **não há como ser obtida certificação compulsória, nem voluntária do Inmetro para produção/comercialização de agenda escolar, de caderno brochurão e de grampeador.** Dito de outro modo, não há como a empresa produzir ou fornecer agenda escolar, caderno brochurão e/ou grampeador com o “selo do Inmetro” (selo de identificação de conformidade expedido pelo Inmetro).

23. Ocorre que o edital do PE n. 224/2023/SML/PVH assim especificou agenda escolar, caderno brochurão e grampeador (ID 1523423, pág. 17, e ID 1523424, pág. 02 e 14):

Agenda Escolar. Características: capa dura; mínimo de 224 páginas; páginas para dados pessoais, índice telefônico, horário das aulas e calendário do ano anterior, corrente e próximo; Se a agenda for entregue nos últimos três meses do ano, o calendário corrente deverá ser o do ano seguinte. Dimensões mínimas 120mm X 160mm. Tipo de lombada; quadrada; Colagem: cola PUR. Eficiência da colagem: resistência mínima de 5,1N/cm nos testes de page pull. Miolo: papel offset branco; Gramatura mínima de 63g/m². Capa de papel revestido ou não; Gramatura mínima de 336.00 g/m²; Acabamento: capa e contracapa de cartão plastificado ou com verniz de máquina com gramatura nominal mínima de 336.00 g/m². Na contra capa deverão constar as seguintes informações: Agenda escolar. Formato 120mm x 160mm; NBR 15818:2012; Certificação: FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; **Selo do INMETRO**; Prefeitura do Município de Porto Velho - Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

Caderno brochurão, capa dura, costurado, dimensões mínimas: 200mm x 275 mm, contendo 80fls. Miolo em papel off set branco com gramatura de aproximadamente 56 g/m², com pautas em azul preto. Capa e contracapa em papelão com no mínimo 680 g/m², revestimento em papel couchê brilho com gramatura de 115 g/m² e guarda em papel reciclado branco com gramatura de 120 g/m². O papel utilizado no miolo do caderno deverá estar de acordo com a norma da ABNT e certificado pelo FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; **Selo do INMETRO**; Prefeitura do Município de Porto Velho - Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

Grampeador: mini 26/6, cabo emborrachado dispositivo para remover grampos, capacidade 15 folhas. Composição: Resinas termoplásticas e aço

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/voluntarios.asp>; Acessado em: 10.04.2024, por meio do site <https://www.google.com/> > Parâmetro de Pesquisa: “certificação Inmetro” > Clicar no resultado da pesquisa: “Como faço para certificar meu produto? – Inmetro” > Clicar no link disponível no texto: “Produtos com Certificação Voluntária <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/voluntarios.asp>”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

carbono. **Certificada pelo INMETRO.** (Grifo nosso)

24. Sendo assim, ao elaborar referido edital, a administração pública incorreu em erro ao exigir que os itens mencionados acima possuíssem a certificação do Inmetro, tendo em vista a impossibilidade desta entidade expedir selo de identificação de conformidade para tais produtos.

25. **No entanto, esta unidade técnica entende que não há evidências de que tal previsão editalícia tenha acarretado restrição ao caráter competitivo.**

26. Explica-se.

27. Ao compulsar o Processo Administrativo n. 00600-00011699/2023-60-e, verifica-se que a exigência de certificação do Inmetro para agenda escolar, caderno brochurão e grampeador foi objeto de questionamento em pedido de esclarecimentos feito pela empresa Star Comércio (ID 1523425, pág. 16), e em impugnação ao edital de licitação formulado pela empresa Forterm Representações e Comércio Ltda.

28. Por sua vez, a Semed, por meio do Ofício n. 2/2024/DIEB/DPE/GAB/SEMED, apresentou a seguintes resposta (ID 1523430, pág. 18):

RESPOSTA: o questionamento não se faz condizente com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023/SML/PVH, uma vez há previsão no item 5.4. que “Para os itens que couber, deverá apresentar conformidade e o selo do INMETRO”, visto que o mesmo não impõe obrigatoriedade ao selo do INMETRO.

Desse modo, não enseja o cancelamento do edital pleiteado pela Empresa FORTERM, uma vez que esta esclarecido os itens que exigem o selo do INMETRO conforme o item 5.4 do Edital.

Outrossim, resta esclarecido a exigência do selo do INMETRO requerido pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA. (Grifo no original)

29. Ademais, foi expedido pela pregoeira adendo esclarecedor com o seguinte teor (ID 1523433, pág. 12):

Em atenção a resposta da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao Esclarecimento, às empresas **STAR COMÉRCIO LTDA e FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA:**

“As empresas **STAR COMÉRCIO LTDA e FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** solicitam impugnação dos itens listados, pois entenderam que o edital traz a exigência da certificação e selo do INMETRO.

RESPOSTA: o questionamento não se faz condizente com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023/SML/PVH, uma vez há previsão no item 5.4. que “Para os itens que couber, deverá apresentar conformidade e o selo do INMETRO”, visto que o mesmo não impõe obrigatoriedade ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

selo do INMETRO.

Desse modo, não enseja o cancelamento do edital pleiteado pela Empresa FORTERM, uma vez que esta esclarecido os itens que exigem o selo do INMETRO conforme o item 5.4 do Edital. Outrossim, resta esclarecido a exigência do selo do INMETRO requerido pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA.

Portanto houve um erro material na descrição desses itens: Agenda, Caderno Brochurão e Grampeador, que não há necessidade da exigência do selo do INMETRO para esses itens. Atenciosamente, MONISE ADRIANA BUZO VELHO Gerente da Divisão de Educação Básica Em substituição Portaria nº 1569/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 de dezembro de 2023 PAULA RAMOS DE SOUZA Secretária Adjunta Municipal de Educação”

Diante do exposto, tem-se por respondido o solicitado.

Registre-se que a presente correção não afetará excessivamente a formulação da proposta, razão pela qual a data do certame FICA MANTIDA, sem prejuízo aos licitantes, para o dia 11 de janeiro de 2024, às 09h30(DF).

E para que não aleguem desconhecimento, estamos dando ciência às demais licitantes afixando este adendo esclarecedor na plataforma eletrônica e no site Oficial do Município. (Grifo no original)

30. Dessa forma, houve o reconhecimento da administração acerca da existência de erro na descrição dos itens impugnados.

31. Além disso, conforme Ata de Realização do PE n. 224/2023/SML/PVH (ID 1523453, pág. 16), **não há indícios de que referido erro tenha restringido a competitividade**, considerando que 09 (nove) empresas, dentre as quais constam as empresas Star Comércio e Forterm Representações, participaram efetivamente da fase de lances dos Lotes 01, 03, 05, 07 e 09, tendo sido, inclusive, os lotes 05 e 07 adjudicados à empresa Star Comércio (ID 1523455).

32. Logo, esta unidade técnica entende que **não subsiste a alegação de possível restrição ao caráter competitivo, ante a exigência ilegal de certificação e selo do Inmetro nos itens: (a) agenda escolar; (b) caderno brochurão e (c) grampeador**, sobretudo porque, entre outros aspectos, tem-se que órgão fiscalizado procedeu à afixação de adendo esclarecedor, informando a desnecessidade da exigência do selo do Inmetro para os referidos itens, bem como houve a efetiva participação na fase de lances do certame licitatório de 09 (nove) empresas, incluindo as empresas (Star Comércio e Forterm Representações) que realizaram impugnação ao edital, o que leva esta coordenadoria a inferir pelo afastamento da irregularidade suscitada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

4. CONCLUSÃO

33. Encerrada a análise, conclui-se pela **inexistência de evidências de configuração, em tese, da irregularidade** concernente à restrição ao caráter competitivo, ante a alegada exigência ilegal contida no edital do Pregão Eletrônico (PE) n. 224/2023/SML/PVH (Processo Administrativo n. 00600-00011699/2023-60-e), relacionada à certificação e selo do Inmetro nos itens: (a) agenda escolar; (b) caderno brochurão e (c) grampeador, suscitada em representação formulada pela empresa Forterm Representações e Comércio Ltda.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Ante o exposto, propõe-se:

a. Julgar improcedente a representação formulada pela empresa Forterm Representações e Comércio Ltda. (ID 1515253), tendo em vista a inexistência de evidências de configuração, em tese, da irregularidade suscitada na peça inaugural;

b. Dar conhecimento ao representante, por meio de seu(s) advogado(s), e aos responsáveis elencados, conforme autuação, do conteúdo da decisão a ser proferida, informando-lhes, ainda, que o inteiro teor das peças dos autos e manifestações estará disponível no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação n. 3/2013/GCOR; e

c. Arquivar os autos após a realização dos trâmites regimentais.

Porto Velho, 12 de abril de 2024.

Elaboração:

WHERLLA RAISSA PEREIRA DO AMARAL
Auditora de Controle Externo – Matrícula 616

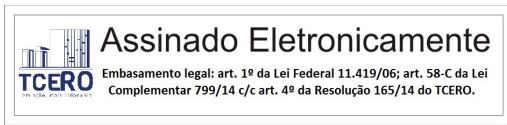
Revisão:

VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS
Auditor de Controle Externo – Matrícula 990512
Assessor IV da SGCE – Portaria n. 87/2024

Supervisão:

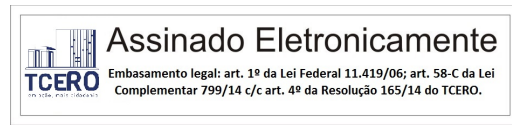
NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS
Auditora de Controle Externo – Matrícula 518
Coordenadora de Instruções Preliminares

Em, 12 de Abril de 2024



VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS
Mat. 990512
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Abril de 2024



WHERLLA RAISSA PEREIRA DO
AMARAL
Mat. 616
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Abril de 2024



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS
Mat. 518
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 7